VIDERE
V. 18, N. 37, JUN - DEZ. 2025
ISSN: 2177-7837

Recebido: 16/11/2024
Aprovado: 13/04/2026

Páginas: 183 - 199

DOI: 10.30612/videre.v17i36.19260

“A VIDA REAL NÃO PODE SER SÓ ESPERA”: A DEFESA DE DIREITOS DA NATUREZA NO BRASIL DE “ÁGUA TURVA”

“REAL LIFE CANNOT BE JUST WAITING”: THE DEFENSE OF NATURE’S RIGHTS IN BRAZIL’S “ÁGUA TURVA”

“LA VIDA REAL NO PUEDE SER SÓLO ESPERAR”: LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA NATURALEZA EN EL “ÁGUA TURVA” DEL BRASIL

Felipe Franz Wienke*
Milena Barbosa Pereira Ferreira**
Murilo Trindade e Silva***

*
Doutor em Direito
Universidade Federal do Rio Grande
felipefw@gmail.com
OrcidID: 0000-0001-9900-1270

**
Mestra
Universidade Federal do Rio Grande
milenabpferreira@gmail.com
OrcidID: 0009-0001-4539-9161

***
Doutorando em Direito
Universidade Federal do Rio Grande
murilo.lo@hotmail.com
OrcidID: 0009-0005-1857-375X

RESUMO
O presente artigo investiga de que modo a obra literária Água Turva se relaciona com a Teoria dos Direitos da Natureza na Era do Antropoceno, problematizando em que medida a Literatura pode contribuir para a ampliação da compreensão jurídica acerca da tutela ambiental para além da perspectiva antropocêntrica. Para tanto, adota-se o método de abordagem indutivo, com base em pesquisa bibliográfica, articulando Direito e Literatura como campo interdisciplinar. O estudo examina elementos narrativos do romance e sua correlação com fundamentos teóricos dos Direitos da Natureza, especialmente no contexto latino-americano. Como resultados, verifica-se que a obra evidencia a insuficiência da tutela ambiental centrada no ser humano, bem como promove sensibilização crítica e reforça a necessidade de reconhecimento da natureza como sujeito de direitos.
Palavras-chave: “Água Turva”; Antropoceno; Direitos da Natureza; Literatura.

ABSTRACT
This article investigates how the literary work Água Turva relates to the Theory of Nature’s Rights in the Anthropocene, problematizing the extent to which literature can contribute to expanding the legal understanding of environmental protection beyond an anthropocentric perspective. To this end, an inductive approach is adopted, based on bibliographic research, articulating Law and Literature as an interdisciplinary field. The study

examines narrative elements of the novel and their correlation with the theoretical foundations of Nature's Rights, especially within the Latin American context. As results, it is observed that the work highlights the insufficiency of human-centered environmental protection, while also fostering critical awareness and reinforcing the need to recognize nature as a subject of rights.
Keywords: "Água Turva"; Anthropocene; Nature's Rights; Literature.

RESUMEN
Este artículo investiga cómo la obra literaria *Água Turva* se relaciona con la Teoría de los Derechos de la Naturaleza en el Antropoceno, problematizando en qué medida la literatura puede contribuir a ampliar la comprensión jurídica de la protección ambiental más allá de una perspectiva antropocéntrica. Para ello, se adopta un enfoque inductivo, basado en investigación bibliográfica, articulando el Derecho y la Literatura como un campo interdisciplinario. El estudio examina los elementos narrativos de la novela y su correlación con los fundamentos teóricos de los Derechos de la Naturaleza, especialmente en el contexto latinoamericano. Como resultados, se observa que la obra evidencia la insuficiencia de una protección ambiental centrada en el ser humano, al tiempo que promueve una sensibilización crítica y refuerza la necesidad de reconocer a la naturaleza como sujeto de derechos.
Palabras clave: "Água Turva"; Antropoceno; Derechos de la Naturaleza; Literatura.

1 INTRODUÇÃO

As múltiplas consequências das degradações ambientais causadas pela prevalência da perspectiva mercadológica dos seres humanos sobre a natureza, caracterizada pela exploração desarrazoada de recursos naturais e marginalização das populações tradicionais, representa um desafio na defesa pela preservação da natureza. Trata-se de um tema cada vez mais presente em estudos acadêmicos, o que torna imperativa a reflexão crítica e a adoção de ações concretas para a minimização dos impactos provados por práticas que se limitam a instrumentalizar a natureza.

Diante desse contexto, estabelece-se como problema de pesquisa investigar de que forma a obra literária "Água Turva" se relaciona com a Teoria dos Direitos da Natureza na Era do Antropoceno, bem como em que medida a Literatura pode contribuir para a ampliação da compreensão jurídica acerca da tutela ambiental para além da perspectiva antropocêntrica.

Além do viés discursivo, o imaginário jurídico pode possibilitar a abertura para a sensibilização dos indivíduos como uma das formas de viabilizar a modificação de sua atuação em prol do compromisso efetivo com a tutela ambiental. Nesse contexto, a Literatura pode conectar o pensamento jurídico à realidade socioambiental representada pelo imaginário ficcional. Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a relação entre a obra literária "Água Turva" e a Teoria dos Direitos da Natureza na Era do Antropoceno.

Como objetivos específicos, em correspondência às seções do artigo, busca-se: (a) examinar a relação entre Direito e Literatura e sua contribuição para a compreensão jurídica de questões socioambientais; (b) apresentar e analisar os elementos narrativos da obra "Água Turva" relacionados à preservação ambiental; (c) expor os

fundamentos da Teoria dos Direitos da Natureza na Era do Antropoceno; e (d) correlacionar a obra literária com os pressupostos teóricos dos direitos da natureza.

Apresenta-se síntese da obra literária e aspectos teóricos difundidos sobre os direitos da natureza que podem ser interpretados no romance, bem como a correlação entre a obra, especificamente, e a teoria. Adota-se, como método de abordagem, o indutivo. Quanto à metodologia, utiliza-se pesquisa bibliográfica, mediante análise de obras literárias, doutrinárias e produções acadêmicas relacionadas ao tema.

A pertinência do debate sobre o reconhecimento de direitos da natureza no cenário brasileiro justifica a pesquisa, tendo em vista que obras literárias contemporâneas abordam temas de interesse social na atualidade. A conexão entre Direito e Literatura oferece, assim, um caminho promissor para humanizar e dinamizar o sistema jurídico, promovendo maior aproximação com a cultura na qual estão inseridos.

2 DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO ENTRE A NARRATIVA FICCIONAL E A COMPREENSÃO JURÍDICA

O Direito é frequentemente caracterizado como uma disciplina dinâmica, sensível às transformações sociais, históricas e culturais, capaz de adaptar-se em consonância com essas mudanças. Contudo, as demandas sociais emergem de forma contínua, exigindo revisões das normas e entendimentos jurídicos vigentes, assim como de sua própria estrutura.

Nesse cenário, a Literatura emerge como uma das possíveis respostas ao déficit de realidade do Direito, ao oferecer, por meio da ficção, a oportunidade de posicionar o indivíduo no centro dos conflitos e, assim, proporcionar uma perspectiva renovada sobre as questões em pauta. Dessa maneira, o Direito estreita sua relação com a realidade contemporânea.

Embora a linguagem literária opere no domínio do ficcional, ela se fundamenta em uma estrutura textual ancorada no conceito de mímese. A mímese pressupõe a existência de um processo de representação da realidade, a qual é observada e interpretada por um artista que, por sua vez, partilha da experiência comum ao corpo social. Nesse sentido, Aristóteles (2015, p. 57) argumenta pela autonomia do objeto artístico em relação à realidade, ao sugerir que um texto literário pode alcançar um elevado grau de verossimilhança.

O movimento norte-americano *Law and Literature* impulsionou uma análise crítica do Direito a partir da Literatura. Entretanto, é relevante destacar que, no contexto europeu e latino-americano, a produção de Direito e Literatura segue perspectivas distintas, tanto em termos metodológicos quanto teóricos (Trindade, 2021). Ao

longo do desenvolvimento desse campo de estudo, novas perspectivas jurídicas foram introduzidas, incentivando reflexões críticas sobre a própria estrutura do Direito.

O diálogo entre Direito e Literatura convida, portanto, à reavaliação do Direito à luz das diversas realidades que as narrativas literárias apresentam (Sáenz, 2019). Compreender o fenômeno jurídico, suas razões de ser, suas falhas e sua aplicabilidade por intermédio da Literatura constitui um avanço significativo para o aprimoramento e para a reflexão crítica sobre o Direito.

A ausência de confronto com o instituído, ou seja, a incapacidade de visualizar a importância de expor os poderes estabelecidos frente aos conflitos que desestabilizam os sujeitos, conforme Warat (2023, p. 14), torna-os castrados. O autor afirma que os sujeitos estão repletos de estereotipações das versões singulares e lineares que lhes são impostas, de forma que não há espaço para a criatividade, autonomia e compreensão dos sentidos.

A Literatura, por sua vez, possui o potencial de questionar as estruturas de poder estabelecidas, devido à sua natureza emancipatória e à sua capacidade de reagir contra as instituições que geram descontentamento. Ao se distanciar do poder exercido pelos grupos dominantes, a Literatura contribui para a reconstrução do pensamento jurídico tradicional, promovendo resistência contra práticas que não atendem às necessidades dos grupos marginalizados (Lopes, 2022).

A conexão entre Direito e Literatura oferece, assim, um caminho promissor para humanizar e dinamizar o sistema jurídico, promovendo maior aproximação com a cultura que rege. Essa aproximação pode ser crucial para fomentar a reflexão jurídica e impulsionar transformações nesse âmbito.

No contexto específico brasileiro, a Literatura contemporânea tem apresentado, dentre os seus principais temas, o meio ambiente. Há destaque às ações humanas como principais causadoras da devastação ambiental e reflexões sobre os possíveis impactos das consequências dessa destruição (Moreno, 2019). As perspectivas literárias têm apresentado novos enfoques sobre o tema, capturando a gravidade do problema e os papéis desempenhados pelos indivíduos nesse contexto, ao mesmo tempo, em que promovem novas estratégias para o combate à degradação ambiental.

Portanto, pode-se considerar que - ao situar o leitor em cenários de violação da preservação ambiental - a Literatura possibilita uma vivência simbólica dessas realidades, aproximando-o de forma sensível às reflexões que podem propulsionar mudanças de paradigmas sociais e jurídicos.

3 "A DOR PARADA EM SI AUMENTA E FERE": A MOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL PELA PRESERVAÇÃO DO PARQUE DO TURVO EM "ÁGUA TURVA"

A obra de Morgana Kretzmann, lançada em 2024, é ambientada no Rio Grande do Sul, no Parque Estadual do Turvo, Município de Derrubadas, fronteira entre o Brasil e a Argentina, local em que está situado o Salto do Yucumã, a mais importante queda d'água longitudinal do mundo. Em entrevista, a autora afirmou que soube da existência da possibilidade de construção de uma hidrelétrica que colocaria parte do Parque embaixo da água, o último reduto da onça-pintada (Dalla Vale, 2024).

Estruturado em dez partes, o *thriller* ecológico, com características de reportagem e realismo mágico, apresenta o protagonismo de três mulheres: Chaya Sarampião, guarda-florestal responsável por fiscalizar o Parque Estadual do Turvo; Preta, líder dos *Pies Rubros*, um grupo de caçadores que vive da caça e do contrabando de animais silvestres; e Olga, jornalista que trabalha como assessora de Heichma, um deputado corrupto.

As três personagens possuem sérias divergências pessoais, decorrentes de desentendimentos e segredos familiares antigos retratados de forma dispersa na obra. O enredo é repleto de relações familiares complexas, caracterizadas por rancor, ódio, mágoa e ressentimentos que vão sendo desvendados durante a narrativa.

No ponto de partida da obra, as três personagens possuem interesses distintos em razão dos diferentes contextos sociais em que vivem, mas tiveram um passado compartilhado. Chaya Sarampião possui forte conexão com o Parque Estadual do Turvo e dedicação à sua preservação, local que seu bisavô, Sarampião, preservou até a data de sua morte em razão da ação de caçadores no local.

Preta, por sua vez, como líder dos *Pies Rubros*, tem como missão a sobrevivência do grupo ao qual pertence, custe o que custar. Já Olga, desafeta de Chaya, retorna à cidade de Dourado na tentativa de convencer os munícipes que a construção de uma usina hidrelétrica na cidade acarretaria o desenvolvimento do local e, consequentemente, geraria ascensão econômica dos cidadãos e do país:

> Hidrelétrica Gran Roncador - O maior complexo hidrelétrico binacional do sul do país. Pátria Amada Brasil.
>
> Ao lado dessa frase, a enorme logomarca do governo federal. "Por que aqueles colonos de Dourado são contra?" Joga a pasta de volta. Acende um cigarro. Abre a lata do energético, toma um gole. Dá partida no carro (Kretzmann, 2024, p. 29).

A reunião para sanar eventuais dúvidas dos munícipes acerca da construção da usina hidrelétrica é narrada como composta pelos cidadãos, Olga, policiais da Brigada Militar, militares do exército enviados pelo governo federal, representantes das esco-

las locais e do comércio, conselheiros municipais do meio ambiente e comunitários (Kretzmann, 2024, p. 36). Durante a reunião, Júlio, responsável pelo estudo de impacto ambiental, informa que falará brevemente sobre o uso de técnicas de inovação sustentáveis que serão utilizadas para não prejudicar o meio ambiente e a comunidade, considerando que sua preocupação é socioambiental (Kretzmann, 2024, p. 38).

Ao ouvir tal manifestação, Chaya surge no salão do centro comunitário da igreja luterana no qual é realizada a reunião e se manifesta para que todos possam ouvir:

> "Bom dia! Bom dia, comunidade! Desculpem o atraso. Júlio? É Júlio teu nome, né?" Chaya encara Júlio. "Nós aqui adoramos essa palavra, 'socioambiental'. Não é, gente? Bom, que tal tu começar explicando a entrevista que saiu hoje no jornal, onde tu afirma que, pra reparar a área do parque do Turvo, que vai desaparecer pra sempre, graças a esse empreendimento tão 'sustentável'...", Chaya diz enquanto tira do bolso de trás da calça o jornal e começa a ler: "o governo federal irá comprar áreas agrícolas e doará, para compensar a parte do parque atingida. Depois é tudo muito simples, é só jogar sementes e a vegetação, as árvores, tudo crescerá por si só. Teremos uma equipe técnica de militares e profissionais civis escolhidos pelo próprio presidente da República, que serão os responsáveis.".(...)
>
> "E sobre o desaparecimento do Salto do Yucumã, as ameaças às onças-pintadas e aos outros animais silvestres? Não vai comentar?", acrescenta Chaya. "A gente quer ouvir o que tu tem a dizer. Vai lá, Júlio, solta o verbo sobre o Yucumã e sobre as... sementinhas", ela diz e entrega o jornal para um dos líderes da comunidade. (Kretzmann, 2024, p. 39).

Após a manifestação de Chaya, Júlio afirma que as frases foram tiradas de contexto e configuram *"fake news"*. Chaya, por sua vez, faz sinal para que a comunidade se levante. Todos os cidadãos saem do local (Kretzmann, 2024, p. 2024). O posicionamento público de Chaya vai ao encontro da perspectiva de necessidade de proteção socioambiental quando considerado um meio ambiente seguro e produtivo em diferentes dimensões, não apenas a econômica (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

Em razão dos constantes assédios morais cometidos pelo deputado Heichma e prejuízos inequívocos à cidade e ao meio ambiente na hipótese de construção da Usina Hidrelétrica, Olga decide trabalhar para revelar um esquema de corrupção construído para que a obra fosse aprovada. Dentre os elementos desse esquema está a realização de fraudes em licitação, estudos de impactos ambientais com resultados falsos, contrabando, propina paga a pessoas influentes e respeitadas na cidade de Dourado e, quando descoberta a ação de Olga, a tentativa de seu assassinato.

Esse esquema de corrupção revela uma tentativa de violação de direitos individuais e ambientais, caracterizada pelo tratamento de pessoas e seres vivos como objetos descartáveis, com o objetivo de preservar os privilégios de um grupo específico em detrimento de outros (Freitas, 2011). Os riscos ambientais, socialmente induzidos, afetam de maneira desproporcional os grupos que enfrentam a pobreza, seja em de-

corrência do processo de extração de recursos naturais, seja pela disposição inadequada de resíduos no meio ambiente.

Para atingir os seus objetivos de denúncia dos atos ilícitos, Olga demanda o auxílio de Chaya em razão de sua influência, conhecimentos sobre o Parque Estadual do Turvo e contatos em Dourado, assim como de Preta para revelar detalhes sobre o contrabando, no qual políticos e empresários renomados são envolvidos. Durante a empreitada, Olga precisa se esconder na Argentina com sua família até revelar o esquema de corrupção para canais de comunicação.

No desfecho da obra, Chaya é atingida durante o trabalho no Parque por uma bala disparada por um adolescente integrante dos *Pies Rubros*, Léon, cujo pai foi morto acidentalmente por ela enquanto caçava, primeiro acontecimento apresentado na obra. O corpo de Chaya não foi encontrado, da mesma forma como ocorreu com seu bisavô, Sarampião, cuja luta pela preservação do Parque Estadual do Turvo e conexão espiritual com o local foi sempre lembrada pelos moradores da região.

Em sede de agradecimentos, a autora refere à memória do indigenista brasileiro Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips, mortos no ano de 2022 em razão de possível ação de madeireiros e garimpeiros na cidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, na região da terra indígena Vale do Javari.

4 "ESSE INFERNO QUE SOMOS NÓS": A TEORIA DOS DIREITOS DA NATUREZA NA ERA DO ANTROPOCENO

O termo "Antropoceno" ganhou destaque internacional quando o químico atmosférico Paul Crutzen, em 2000, o utilizou para afirmar que as alterações causadas pelo ser humano no mundo são tão profundas que não nos permitem mais permanecer no Holoceno (Carvalho; Magalhães, 2022). No campo da geologia, várias comunidades científicas têm se engajado no debate sobre a compreensão do atual estado geológico do Planeta Terra.

Na era do Antropoceno, a centralidade do ser humano em relação ao todo é evidenciada, relegando a natureza à condição de propriedade, subjugada pela perspectiva econômica e técnica da modernidade. A natureza é instrumentalizada para facilitar a concentração de riquezas e a propriedade privada no sistema econômico capitalista, sem consideração pelas consequências ao meio ambiente.

Em resposta, a sustentabilidade emerge como um paradigma de observância imprescindível na busca por soluções para os desafios socioeconômicos e ambientais em escala global, nacional, regional e local (Campello; Lima; Fernandes, 2022). Nesse contexto, destaca-se uma corrente doutrinária ambiental focada nos direitos da

natureza, que preconiza que os direitos humanos, tanto individuais quanto coletivos, devem estar em harmonia com os direitos de outras comunidades naturais da Terra.

Para essa teoria, a diversidade da vida na natureza deve ser reconhecida como um valor intrínseco, e é fundamental admitir que os ecossistemas possuem valores próprios, independentes de sua utilidade para o ser humano. Trata-se, portanto, da proposta de estabelecimento de um sistema legal em que os ecossistemas e as comunidades naturais tenham o direito inalienável de existir e prosperar (Acosta, 2022).

Nesse contexto há destaque à relação das economias, culturas e modos de vida dos povos indígenas com elementos da natureza, considerando que as comunidades se desenvolvem, predominantemente, em função deles e reconhecem sua importância (Acosta; Martínez, 2017). Consequentemente, os danos à natureza afetam diretamente o bem-estar de tais grupos, razão pela qual a preservação da biodiversidade se justifica, também, pela sobrevivência de comunidades humanas.

Entre os *quechuas*, um dos povos ameríndios, a terra possui diversos significados. *Pachamama* é o ponto central da filosofia desse grupo e representa, em figura feminina, a criação e conservação da vida em sentido amplo. Conforme elucidam Rocha e Lessa (2021), "Pacha" significa "terra, tudo, todos, mundo, universo, tempo, época", e "Mama", mãe.

A significação de *Pachamama* e sua filosofia conduzem à reflexão acerca de que a maioria dos recursos utilizados pelos seres humanos, tais como água, alimentos e combustíveis, são oriundos de ecossistemas que necessitam operar de forma regular (Acosta; Martínez, 2017). Ainda, indiretamente, a biodiversidade influencia o modo de vida dos seres humanos, como na regulação do clima, tema que cada vez mais tem ganhado destaque em razão da ocorrência de desastres climáticos.

Na teoria dos direitos da natureza não há espaço para a separação entre os direitos humanos do meio ambiente. Defende-se a perspectiva biocêntrica em vez da antropocêntrica, de forma que são reconhecidos os direitos da natureza e os seres humanos são parte dela (Rocha; Lessa, 2021). Por conseguinte, prevalece a comunidade ao individualismo, bem como a pluralidade e a diversidade em detrimento da perspectiva de desenvolvimento atrelada, exclusivamente, ao crescimento econômico.

No cenário latino-americano, os direitos da natureza são reconhecidos na Constituição do Equador (2008) e nas Leis n. 300, de 15 de outubro de 2012 e n. 71, de 21 de dezembro de 2010 da Bolívia, respectivamente, *Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien* e *Ley de Derechos de la Madre Tierra*. Apesar de não existir positivação na legislação brasileira acerca da natureza como sujeito de direitos, a necessidade específica de proteção da natureza foi um dos argumentos utilizados pelo Ministério Público Federal do Pará na ação civil pública ajuizada em razão dos

impactos irreversíveis da usina hidrelétrica de Belo Monte sobre o ecossistema da Volta Grande do Xingu (Brasil, 2021).

Segundo Campello; Lima e Fernandes (2022), principalmente, três novos princípios que embasam a proteção ambiental devem ser observados em razão dos desafios socioambientais manifestados no paradigma do Antropoceno, são eles: a biofilia; a suficiência; e a resiliência. A biofilia é definida como tendência de focar na vida e em processos semelhantes a ela, razão pela qual relaciona a busca humana por uma existência satisfatória à conexão com a natureza. Esse princípio vincula, diretamente, os seres humanos como pertencentes à natureza.

A noção de suficiência referida pelos autores não implica, necessariamente, em redução dos padrões de consumo, tendo em vista que o bem viver pode exigir um aumento no consumo para indivíduos que vivem com pouco e redução para os que praticam o hiperconsumo. Não há, portanto, exclusão da necessidade de desenvolvimento econômico, mas proposta de estratégia crítica para erradicação de práticas que possuem impactos ecológicos e sociais nocivos.

O impacto dos danos ambientais afeta desproporcionalmente as populações socioeconomicamente vulneráveis (Freitas, 2011). Essas comunidades, já marginalizadas pela dificuldade de acesso a recursos, educação e serviços essenciais, enfrentam os piores efeitos da degradação ambiental. A poluição, a escassez de recursos naturais e as mudanças climáticas deterioram ainda mais as condições de vida dessas populações, de forma a restringir possibilidades de desenvolvimento.

No que tange ao princípio da resiliência, Campello; Lima e Fernandes (2022) dispõem que pode ser integrado em diversas áreas da proteção jurídica ambiental, principalmente no âmbito da gestão dessa proteção. A resiliência resta configurada em condutas humanas positivas ou negativas na natureza, cuja adoção depende da necessidade do meio ambiente para desenvolver sua estabilidade ou promover adaptação às suas modificações que decorrem da irreversibilidade de danos socioambientais.

Esses princípios vão ao encontro da perspectiva pluridimensional de sustentabilidade que pressupõe integração, no seu conceito, dos vieses ético, social, econômico, ambiental e jurídico-político (Freitas, 2011). Nesse sentido, Acosta e Martinez (2017) afirmam que se faz necessária a organização da sociedade e da economia para assegurar a integridade dos processos naturais, fluxos de energia e materiais, e, concomitantemente, erradicar formas de expropriação que geram miséria e pobreza, pois se trata de condição de vida digna para a espécie humana.

Dentre as ações existentes para alcançar tais objetivos, Carvalho e Guimarães (2022, p. 65) propõem:

> Combater a distribuição desigual das riquezas e dos riscos, o consumo excessivo e o desperdício, os entraves à participação, nas decisões ambientais, dos movimentos sociais e das minorias (mais vulneráveis e expostas a perigos), assim como efetivar o direito natural à terra inerente aos povos originários, tal qual tornar possível, no âmbito do Estatuto de Roma, a tipificação de novos crimes como o de "ecocídio" ou a criação de um Tribunal Internacional específico para o enfrentamento de questões ambientais - ecológicas - planetárias, são encargos que devem ser assumidos por esta geração. São estratégias fundamentais à emancipação do exercício da cidadania, que demandam uma rede de cooperação e solidariedade internacional, intergeracional e interespécies; pressupõem responsabilidades iguais, mas diferenciadas; respeito à vedação ao retrocesso; ubiquidade; alteridade; publicidade e acesso à justiça em espaços plurais e, principalmente, periféricos.

Os princípios destacados pelos autores podem ser considerados como fundamentais para garantir que as políticas ambientais sejam progressivas e inclusivas. A alteridade, entendida como a valorização do outro e do diferente, é crucial para construir uma cidadania ecológica que reconheça e respeite as diversas formas de vida e modos de existência.

As estratégias elencadas são parte de uma agenda complexa em debate acadêmico que requer não apenas compromisso político-jurídico, mas também uma transformação cultural profunda, que reconecte os seres humanos com a natureza e promova uma ética de cuidado e respeito mútuo. Tal transformação exige a participação de todos os setores da sociedade, além da criação de mecanismos institucionais que garantam a implantação de estratégias que tenham como objetivo a proteção da natureza.

5 "ALERTA VERMELHO": A CORRELAÇÃO ENTRE "ÁGUA TURVA" E A TEORIA DOS DIREITOS DA NATUREZA

No capítulo destinado à apresentação do romance restou demonstrado que o seu principal tema é a preservação ambiental, especialmente, do Parque Estadual do Turvo, situado no Rio Grande do Sul. A importância da natureza na obra prevalece em relação aos desentendimentos, contextos de vida e subjetividades das três protagonistas.

No cenário jurídico brasileiro, o Direito Ambiental está, majoritariamente, vinculado à necessidade humana. A principal disposição constitucional sobre o meio ambiente o define como bem de uso comum do povo (Brasil, 1988). Todavia, o tratamento da natureza limitado ao direito humano a viver em um meio ambiente saudável e equilibrado é insuficiente às demandas ecológicas existentes na Era do Antropoceno.

"Água Turva" apresenta a precariedade da proteção ambiental de área de unidade de conservação, com poucos funcionários para realizar a fiscalização, bem como estratégias comumente utilizadas por representantes políticos e beneficiários diretos de empreendimentos que causam danos ambientais para aprovação das obras. Estudos de impacto ambiental com resultados falsos; promessas de desenvolvimento eco-

nômico; pagamentos de suborno; tentativa de homicídio de denunciantes de irregularidades em projetos; fraudes em licitações, são algumas das ações narradas na obra.

A respeito de forma de fraude apresentada na obra, em diálogo estabelecido entre Olga e o deputado Heichma, no qual ela realizava gravação sonora sem permissão (Kretzmann, 2024, p. 118):

> "Eu me pergunto: como fazem para uma obra dessas ter tanto dinheiro sobrando?"
>
> "Agora sim, viu?! A mulher burra tentando aprender. É assim como os salários de vocês. Uma parte vai pro gabinete, não é?! Uma contribuição, uma retribuição, por tudo que fiz e faço por cada um de vocês. A mesma coisa acontece com quem vai construir a hidrelétrica", ele fala.
>
> "Mas licitação não é a mesma coisa que os salários dos cargos de confiança", Olga dá corda, quer que ele continue.
>
> "Não. É muito maior. E eles vão me dar uma parte, um pagamento por ter aberto a torneira do dinheiro público pra eles.".

A perspectiva do representante político, intrinsecamente conectada à usurpação da natureza, impacta pela verossimilhança com a atuação de grupos privilegiados economicamente na Era do Antropoceno. A instrumentalização da natureza para fins econômicos é capaz de gerar impactos irreversíveis ao meio ambiente, realidade observada na atualidade. Freitas (2011) destaca que a ruptura com esse paradigma pressupõe a necessidade de oposição à ampla discricionariedade da Administração Pública para avaliar riscos e sanções ambientais.

O destaque a promessas de novas tecnologias ecológicas, sem comprovação científica e sem articulação com a desigualdade social existente, evidencia o fracasso de qualquer ação adjetivada como sustentável (Acselrad, 2009). Na obra, ações humanas - voltadas exclusivamente à preservação do Parque Estadual do Turvo - foram as únicas efetivas para o êxito das protagonistas.

Preta, líder do grupo Pies Rubros contribuiu para a efetivação da denúncia contra a construção da hidrelétrica, apesar de a subsistência do grupo estar diretamente vinculada à caça ilegal e ao contrabando de animais silvestres. Na hipótese de realização da obra, parte do Parque ficaria submersa e prejudicaria, ainda mais, a manutenção dos Pies Rubros. A vulnerabilidade de indivíduos marginalizados é exemplificada detalhadamente na obra.

Ademais, a conexão espiritual das personagens com a natureza é enfatizada. Preta atende a rituais específicos - com utilização de ervas e terra - para buscar proteção física. Olga, por sua vez, busca redenção em oração à Sarampião por negligenciar, durante a adolescência, a importância que ele teve para a preservação do local. Chaya, bisneta de Sarampião, mais vinculada à preservação do Parque - tanto por conexão

familiar, quanto pelo trabalho de fiscalização que exerce - reconhece a vinculação do ente espiritual com a própria natureza e pede, em oração (Kretzmann, 2024, p.31):

> "Arrê, Sarampião
> Arrê, Arrê
> Caboclo, Arrê
> Protege o Turvo
> Chão altar de tudo
> Homem-fé
> Na mata
> Cura a terra
> Cura a água
> Cura Sarampião
> Arrê, Arrê."

A conexão das personagens com a natureza contribui à reflexão sobre o entendimento que defende importância do reencontro com as raízes culturais de povos originários para que a preservação ambiental não se limite à formalidade jurídica e seja viabilizado o reconhecimento dos direitos da natureza (Acosta, 2022). Conforme exposto, a própria manutenção da vida humana na Terra demanda a valorização igualitária das formas de vida que compõem os ecossistemas e superam o paradigma mercadológico da natureza e da própria humanidade.

Faz-se necessária distinção acerca de que o direito a um ambiente saudável faz parte dos Direitos Humanos, mas isso não implica, necessariamente, os direitos da natureza (Acosta; Martínez, 2017). No cenário jurídico brasileiro, pode-se sustentar a existência de proteção ambiental intrinsecamente ligada aos Direitos Humanos, considerando, principalmente, as disposições do artigo 205 da constituição brasileira, porém não há tutela que transcenda ao uso do meio ambiente pelos seres humanos.

Rocha e Lessa (2021) aduzem que, implicitamente, a Carta Magna brasileira assume o papel de conservar biodiversidade para garantir um meio ambiente equilibrado para atuais e futuras gerações. Todavia, a ausência explícita de imperativos legais acerca do tema facilita a construção e difusão de entendimentos contrários, os quais podem viabilizar retrocessos na seara ambiental e justificar danos irreparáveis.

O reconhecimento dos direitos natureza por parte do Estado viabiliza a regulamentação de necessárias ações e inações voltadas à operação regular dos ecossistemas, em observância ao princípio da resiliência, porém não garante sua efetivação. É fundamental a organização do corpo social, nas esferas pública e privada, à defesa e promoção dos direitos da natureza (Acosta; Martínez, 2017).

No romance, apenas a colaboração entre as protagonistas e renúncias pessoais viabilizaram a denúncia acerca dos impactos ao meio ambiente e à população que vive na região e as irregularidades no procedimento para a construção da usina hidrelétrica. Evidencia-se, entre elas, ações que denotam noção de solidariedade, que não se confunde com compaixão ou compaixão (Boiteux 2010).

No âmbito social, o conceito está atrelado à ideia racional na qual a sobrevivência do todo depende da relação dos seres entre si ou da sociedade. Assim, trata-se de um dever que demanda o comprometimento com a geração presente e as futuras. Canotilho (2010) dispõe que a solidariedade intergeracional demanda a efetivação do princípio da precaução, tendo em vista a indispensabilidade da adoção de medidas preventivas relacionadas à preservação do meio ambiente e a responsabilização de sujeitos que causem danos ambientais.

Na obra literária é evidenciada a fragilidade dos mecanismos existentes de proteção ambiental em comparação às ações prejudiciais à natureza e a importância da solidariedade para sua preservação. Apesar de configurar dever social e não se confundir com sentimento, a solidariedade demanda fraternidade para o atendimento a direitos ecológicos e, com isso, transformação da cultura preponderante (Campello, 2018).

A prevalência cultural do paradigma antropocêntrico, além de ensejar danos à natureza e de comunidades humanas, enseja repressão a ambientalistas que denunciam e se opõem a tais ações. As principais formas são, violência física; perseguição judicial; assédio da mídia; e homicídios, principalmente, em projetos extrativistas e hidrelétricos (Acosta; Martínez, 2017). No romance, Olga precisa buscar asilo temporário, por conta própria, na Argentina, para proteger a si e sua família de tentativa de assassinato quando idealizadores da construção da hidrelétrica descobriram que ela teve acesso às provas das fraudes.

Na ficção, Olga consegue efetivar a denúncia, fazer com que ela circule em diferentes canais de comunicação e seja um dos respaldos da prisão dos envolvidos. Dentre as manchetes que noticiam o esquema ilícito, tem-se:

> Empresários e políticos envolvidos na caça, compra e venda de carnes de animais silvestres são os mesmos que estão implicados na falsificação de documentação e no superfaturamento da barragem da Hidrelétrica Binacional Gran Roncador - um projeto que o atual governo insistiu em tirar da gaveta desde que assumiu a presidência. Por inúmeras irregularidades, entre elas um falso e enganoso estudo de impacto ambiental (EIA) que diz que o salto do Yucumã, o maior salto longitudinal de queda d'água do mundo, não seria atingido. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), junto com universidades locais, mostram EIAS totalmente diferentes, conforme consta no artigo, provando que um verdadeiro crime ambiental irá acontecer se a Gran Roncador for construída (Kretzmann, 2024, p. 239).

Kretzmann (2024) destaca a importância do papel das universidades na produção de pesquisas sobre impactos ambientais. No ano de 2023, o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), organização social supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicou o 3º Boletim Anual do Observatório de Ciência, Tecnologia e Inovação (OCTI) 2022. O Boletim apresenta informações sobre a produção científica nacional entre 2019 e 2022.

Nesse período, o bloco temático de inovação e sustentabilidade ocupou a terceira posição de maior agrupamento. Entre as publicações, os organizadores referem objetivos do desenvolvimento sustentável e sinalizam a preocupação dos pesquisadores, principalmente vinculados a universidades públicas, com promoção de modelos mais sustentáveis de produção e consumo (CGEE, 2022). O reconhecimento de direitos da natureza passa, também, pela consideração de resultados de pesquisas científicas sobre as consequências da ação humana na natureza.

Conforme aduzem Acosta e Martínez (2017), a interdependência entre os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza é evidente. Incumbe ao Estado assumir seu compromisso em relação a essa premissa e, enquanto isso não ocorre, a luta pela defesa de ambos os direitos deve continuar. Essa é o paradigma apresentado em Água Turva.

6 CONCLUSÃO

Na presente pesquisa foi proposta a correlação entre a obra literária "Água Turva", de Morgana Kretzmann, e a Teoria dos Direitos da Natureza. Demonstra-se a pertinência do romance ao debate acerca do reconhecimento dos direitos da natureza no âmbito jurídico brasileiro, considerando que aborda a necessidade de sua tutela independentemente da instrumentalização realizada pelos seres humanos na Era do Antropoceno.

O Direito, como disciplina dinâmica, precisa constantemente se adaptar às mudanças sociais, culturais e históricas. No entanto, enfrenta desafios em acompanhar a complexidade das demandas contemporâneas. A Literatura, com seu caráter emancipador, contribui para a resistência contra práticas jurídicas excludentes e possibilita a reconstrução de paradigmas. Ao inserir o leitor em cenários de violação ambiental, a Literatura promove uma vivência simbólica que pode fomentar mudanças sociais e jurídicas.

A obra de Morgana Kretzmann é um thriller ecológico ambientado no Parque Estadual do Turvo, no Rio Grande do Sul, próximo à fronteira com a Argentina. O enredo explora os conflitos pessoais e familiares das personagens, além de, principalmente no que tange ao objeto da presente pesquisa, as implicações de uma proposta de construção de hidrelétrica que ameaça às formas de vida presentes no Parque e arredores.

O romance aborda desafios relativos à preservação ambiental, enfatizando a insuficiência da atual tutela do meio ambiente no cenário brasileiro. Essa questão é correlacionada ao conceito constitucional acerca do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual ele é definido de forma limitada como bem de uso comum do povo e é assim regulamentado.

A obra expõe a fragilidade da proteção ambiental por meio de narrativas sobre corrupção e fraudes associadas à construção de uma hidrelétrica, destacando o impacto negativo da efetivação de promessas de desenvolvimento econômico sustentável sem respaldo científico. Além disso, destaca-se o papel crítico das universidades e da pesquisa científica na promoção de modelos sustentáveis e no reconhecimento dos direitos da natureza.

A interdependência entre Direitos Humanos e Direitos da Natureza é apresentada de forma inequívoca, ao encontro da Teoria dos Direitos da Natureza. A defesa desses direitos, implícita na obra, é apresentada como essencial para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. Afinal, "... A vida real não pode ser só espera. A dor parada em si aumenta e fere." (Kretzmann, 2024, p. 261).

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. Los Derechos de la Natureza. 10 puntos para reflexionar y actuar. **Geodireito, Justiça Climática e Ecológica: perspectivas para a América Latina**, 1. ed. São Paulo: Instituto O direito por um Planeta Verde, 2022. p. 14-46.

ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. Los derechos de la naturaleza como puerta de entrada a otro mundo posible, **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 08, núm. 4, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/DQvjXNFmCnhVxv4HxmhZsvB/?format=pdf. Acesso em 10 ago. 2024.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neces. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ARISTÓTELES. **A Poética**. Tradução: Paulo Pinheiro. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 27 ago. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Processo n. 1000684-33.2021.4.01.3903**. Ação Civil Pública, 2021.

BOITEUX, Elza Antonia. O princípio da solidariedade e os direitos humanos na natureza ambiental, **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 509-533, 2010. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67912/70520/89344. Acesso em: 02 set. 2024.

BOLIVIA. Ley n. 071 de 21 de Diciembre, 2010. Ley de Derechos de La Madre Tierra. **Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia**, La Paz, 2010. Disponível em: http://gacetaoficialdebolivia.gob.bo/normas/verGratis_gob/138877. Acesso em: 15 ago. 2024.

BOLIVIA. Ley n. 300 de 15 de octubre de 2012. Ley marco de la madre tierra y desarrollo integral para vivir bien. **Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia**, La Paz, 2012. Disponível em: https://www.planificacion.gob.bo/uploads/marco-legal/Ley%20N°%20300%20MARCO%20DE%20LA%20MADRE%20TIERRA.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

CAMPELLO, Lívia; LIMA, Rafaela; FERNANDES, Thaís. Tutela do meio ambiente e emergência de novos princípios no Antropoceno. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 13, n. 1, 2022, p. 1-39. Disponível em: https://revistes.urv.cat/index.php/rcda/article/view/3167. Acesso em: 20 ago. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional, Revista de Estudos Politécnicos, v. 8, n. 13, 2010. Disponível em: https://scielo.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf. Acesso em 02 set. 2024.

CARVALHO, Flávia; MAGALHÃES, José Luiz. Um novo paradigma jurídico e epistemológico como resposta aos novos desafios apresentados pelo Antropoceno ao direito ambiental internacional. **Anuario Mexicano de Derecho internacional**, v. 13, 2022, p. 45-70. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/4027/402775465002/html/. Acesso em: 20 ago. 2024.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE. **Boletim anual OCTI**, v. 3, jun. 2023. Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/11009696/CGEE_OCTI_Boletim_Anual_do_OCTI_2022.pdf. Acesso em 02 set. 2024.

DALLA VALE, Karine. Segundo Romance de Morgana Kretzmann, "Água Turva" joga luz sobre a maior reserva florestal do RS. **Zero Hora**, Porto Alegre, 31 de mar. de 2024. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/livros/noticia/2024/03/segundo-romance-de-morgana-kretzmann-agua-turva-joga-luz-sobre-a-maior-reserva-florestal-do-rs-clucy823o00aw0152erl45nsm.html. Acesso em: 23 ago. 2024.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constitución de la República del Ecuador**. Quito, 2008. Disponível em: https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2021/02/Constitucion-de-la-Republica-del-Ecuador_act_ene-2021.pdf. Acesso em 15 ago. 2024.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. Belo Horizonte: Forum, 2011.

KRETZMANN, Morgana. Água turva. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

LOPES, Caio. O papel da Literatura na construção do saber jurídico: entre o universo discursivo e o do poder. *Anamorphosis* - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 8, n. 2, p. 1–20, 2022. Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/876. Acesso em 15 ago. 2024.

MORENO, Myriam. Matar um albatroz: a propósito da antijuridicidade dos atentados contra ecovítimas. *Anamorphosis* - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 5, n. 1, p. 95–123, 2019. Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/479. Acesso em 15 ago. 2024.

ROCHA, Julio Cesar; LESSA, Natalie. Novo constitucionalismo latino-americano, meio ambiente e carta constitucional de 1998, **Revista Pan-Americana de Direito**, Curitiba, v. 1, p.1-18, 2021. Disponível em: https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/rtpj/article/view/19. Acesso em 20 ago. 2024.

SÁENZ, María Jimena. What can the law learn from literature? Notes on the significance of the law/literature discussion in legal thought**. Derecho PUCP**, n. 82, p. 437–454, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?pid=S0251-34202019000100015&script=sci_abstract&tlng=en. Acesso em 15 ago. 2024.

TRINDADE, André Karam. Cultura literária do Direito no Brasil: Tributo a Calvo González. *Anamorphosis* - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 7, n. 1., p. 85-114, 2021. Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/914. Acesso em: 22 ago. 2024.